



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ADITAMENTO N.º 07 AO CONTRATO N.º 003/2022, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.410.344/0001-03, com sede na Av. Major Novaes, 499 – Centro – Cruzeiro/SP – CEP 12701-905, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Vereador **NELSON PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LILIAN DE L. PEDREIRA ARQUITETURA LTDA.**, com endereço a Rua Prof. Frederico da Silva Ramos, nº 87 sala 03- CEP: 12.600-260- Centro de Lorena/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.592.247/0001-52, representada na forma de seu contrato social, por seu Sócio Administrador, **MARCELO DE LIMA PEDREIRA**, portador do RG nº 33.047.352-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 293.040.068-48, ajustam o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato nº 003/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 01/2022, em virtude de obras e serviços adicionais que foram necessários, aditivando-se o valor em R\$ 231.532,10 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos), que serão pagos conforme relatórios emitidos pelo engenheiro responsável pela fiscalização e medição de execução das obras;

1.2. Pactuam ainda que o valor ora aditivado será pago no prazo de até três dias contados da entrega dos relatórios dos respectivos serviços e obras já efetivamente concluídas;

1.3. Esclarecem as partes que o percentual a ser aditivado encontra-se dentro dos parâmetros permitidos de 25% (vinte e cinco por cento), devidamente autorizados no §1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

1.4. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Fará parte integrante do presente aditivo, a planilha de orçamento apresentado, croqui, a justificativa técnica do Engenheiro responsável, o relatório de inspeção, medição e orientação previamente apresentado pelo Engenheiro Civil responsável pela



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

fiscalização desta obra, acatando as partes todos os valores lançados em sua planilha para a efetiva execução dos serviços e colocação de materiais ora aditivados, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Originário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Para o aditamento dos valores estão plena e tecnicamente demonstrados nos relatórios de acompanhamento e medição que passam a fazer parte deste aditivo, em especial pelo aumento de serviços, equipamentos, materiais e mão de obra a ser dispensada na execução, uma vez que é necessário, para que se possa garantir o término dos trabalhos, devidamente justificados pelo responsável técnico.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro, 28 de junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente/Contratante

LILIAN DE L. PEDREIRA ARQUITETURA LTDA.
Marcelo de Lima Pedreira/Contratada

Testemunhas:

Nome: Cláudio José de Souza
CPF: 359.553.308-79

Nome: DANIEL LENZI MORTA LOUREIRO
CPF: 319.952.238-48